



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 139/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Publicação: quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2022 EDITAL N. 2/2022

O Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso XVII, da Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, considerando o disposto nas Leis Estaduais n. 13.467, de 12 de janeiro de 2000, n. 16.646, de 5 de janeiro de 2007, e n. 23755, de 06 de janeiro de 2021, nas Resoluções n. 953, de 18 de dezembro de 2020, do TJMG, n. 233, de 25 de janeiro de 2021, do TJMMG, e n. 128, de 03 de outubro de 2013, do TJMMG, torna pública a abertura de inscrições para o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 nas carreiras do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para as vagas destinadas ao processo classificatório constante neste Edital, serão observadas a repercussão financeira e a disponibilidade orçamentária, conforme previsto no art. 19 da Resolução TJMG n. 953/2020.

1.2. Poderão concorrer os servidores que preencherem, até o dia 30 de junho de 2022, os requisitos dispostos no item 2 deste Edital, conforme previsto na Resolução TJMG n. 953/2020.

1.3. O processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 tramitará exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos para se inscrever no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022:

2.1.2. Estar em efetivo exercício na data de 30 de junho de 2022, observado o disposto no Parágrafo único do art. 10 da Resolução TJMG n. 953/2020;

2.1.3. Não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 02 (dois) anos imediatamente anterior à data de 1º de julho do ano a que se refere este Edital;

2.1.4. Ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações de desempenho imediatamente anteriores à data de 1º de julho do ano a que se refere este Edital;

2.1.5. Em 30 de junho de 2022, estar posicionado na classe imediatamente anterior à pretendida e nos padrões de vencimento mínimos especificados, bem como possuir a escolaridade exigida para a classe subsequente na carreira à qual pretende ser promovido, conforme o quadro que se segue:

POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA E A CLASSE				
Carreira	CLASSE		Padrão Mínimo	Escolaridade Mínima
	Atual	Pretendida		
Agente Judiciário	E	D	PJ-30	Nível médio
Agente Judiciário Oficial Judiciário	D	C	PJ-44	Nível superior
Agente Judiciário Oficial Judiciário Analista Judiciário	C	B	PJ-58	Pós-graduação*

* Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas-aula, Mestrado ou Doutorado.

2.2. O não atendimento a qualquer dos requisitos descritos no item 2 deste Edital acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 será efetuada exclusivamente pelo SEI.

3.2. O período das inscrições será das 9 horas do dia 16/08/2022 às 18 horas do dia 30/08/2022.

3.3. Para se inscrever, o servidor deverá, no período a que se refere o item 3.2 deste Edital, acessar o SEI e:

- a)** iniciar o processo do Tipo “Promoção vertical - Inscrição”;
- b)** gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Inscrição”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- c)** gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção vertical - Cursos regulares” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de conclusão de curso regular, inclusive o exigido para comprovar o requisito de escolaridade a que se refere o item 2.1.5 deste Edital;
- d)** gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Cursos regulares”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- e)** gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção vertical - Cursos livres” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em evento externo de formação para o desenvolvimento técnico ou científico - cursos, congressos, seminários e afins;
- f)** gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical – Cursos livres”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- g)** gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção vertical – Conciliador / mediador” cada vez que anexar arquivo contendo declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;
- h)** gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical – Conciliador / mediador”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- i)** enviar o processo do Tipo “Promoção Vertical - Inscrição” para a unidade “Recursos Humanos”.

3.3.1. Somente serão considerados os documentos descritos nas alíneas “b”, “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital que apresentem todos os campos devidamente preenchidos e contenham a assinatura eletrônica do próprio servidor.

3.3.2. Os documentos a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital deverão ser digitalizados e anexados exclusivamente no formato *Portable Document Format* - PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez *megabytes*).

3.3.2.1. O formato a que se refere o item 3.3.2 deste Edital também será exigido quando se tratar de um documento nato-digital, ou seja, produzido originariamente em meio eletrônico.

3.3.3. Cada atestado, certificado, comprovante ou declaração a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital deverá ser digitalizado e anexado individualmente.

3.3.4. Deverá ser inserido, no campo numérico apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital, um link com o respectivo número do evento SEI correspondente aos documentos a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital.

3.3.4.1. Não serão considerados os documentos a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital:

- a)** não correspondentes ao número do evento SEI do documento externo inserido, por meio de link, no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital;
- b)** que não estiverem com o nome do certificado corretamente relacionado no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital;
- c)** que não estiverem relacionados, por meio de link, nos formulários a que se referem as alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital.

3.3.4.2 Não serão considerados os documentos a que se referem as alíneas “e” e “g” do item 3.3 deste Edital, caso os formulários a que se referem as alíneas “f” e “h”:

- a)** não contenham a assinatura do servidor;
- b)** não sejam apresentados no prazo previsto no item 3.2 deste Edital;
- c)** sejam encaminhados por forma diversa da especificada neste Edital.

3.3.5. Os certificados, comprovantes ou declarações a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital devem ser anexados na ordem cronológica da conclusão dos cursos regulares, dos cursos livres e da atuação como conciliador ou mediador voluntário, começando do mais antigo até o mais recente.

3.3.6. Os documentos externos ilegíveis ou provenientes de arquivos corrompidos não serão considerados.

3.3.7. A declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais a que se refere a alínea “g” do item 3.3 deste Edital deverão ser emitidas pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pela Secretária Geral do Juizado de Conciliação ou pelo Juiz Coordenador do Juizado de Conciliação da Comarca, das quais deverá constar, obrigatoriamente, o caráter voluntário e o número total de dias do desenvolvimento das atividades, apurado até a data de 30 de junho de 2022.

3.3.8. Não serão considerados Tipos dos Documentos diversos daqueles previstos no item 3.3 deste Edital.

3.3.9. Quando algum dos documentos a que se referem as alíneas “b”, “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital

for incluído mais de uma vez no mesmo processo SEI, prevalecerá o último que tenha sido assinado pelo candidato, ou seja, aquele assinado com a data e o horário mais atuais.

3.3.10. A Comissão Examinadora poderá, a qualquer momento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados, assim como documentos complementares e informações para fins de verificação do disposto no inciso II do art. 15 da Resolução TJMG n. 953/2020.

3.3.10.1. Eventuais solicitações da Comissão Examinadora aos candidatos acerca de documentos complementares ou de informações, bem como as respectivas respostas ocorrerão, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico rh@tjmmg.jus.br.

3.3.10.2. O não atendimento à solicitação a que refere o item 3.3.10 deste Edital acarretará a desconsideração do documento apresentado.

3.4. O TJMMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

3.5. Se houver indisponibilidade do SEI por motivo de ordem técnica certificado pela Gerência de Informática, por período superior a 60 (sessenta) minutos ininterruptos, entre 6h e 16h do dia 30 de agosto de 2022, último dia do período das inscrições, o prazo ficará prorrogado automaticamente até às 16h do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

3.6. Não será conhecida a inscrição se:

- a) o tipo do processo enviado for diverso daquele previsto na alínea “a” do item 3.3 deste Edital;
- b) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical- Inscrição” for enviado para unidade diversa da discriminada na alínea “i” do item 3.3 deste Edital;
- c) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” for enviado fora do prazo previsto no item 3.2 deste Edital;
- d) os tipos dos documentos gerados forem diversos daqueles previstos nas alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital, ou se estes não estiverem devidamente preenchidos;
- e) qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital não contiver a assinatura eletrônica do próprio servidor;
- f) os documentos a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital, não forem apresentados no prazo previsto no item 3.2 deste Edital;
- g) qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital, for encaminhado por forma diversa da especificada neste Edital.

3.7. A lista preliminar dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas será publicada no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe.

3.7.1. As razões do não conhecimento da inscrição estarão disponíveis para consulta, a partir da publicação a que se refere o item 3.7 deste Edital, no mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor para inscrição.

3.8. O servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Examinadora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação a que se refere o item 3.7 deste Edital.

3.9. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical- Inscrição” utilizado pelo candidato;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de reconsideração” gerado;
- d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato para a unidade “Recursos Humanos”.

3.10. A decisão sobre o pedido de reconsideração a que se refere o item 3.8 deste Edital será publicada no Diário da Justiça Militar eletrônico – DJMe, em até 15 dias corridos contatos do final do prazo estabelecido no item 3.8, e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado para inscrição.

3.11. Após a publicação a que se refere o item 3.10 deste Edital, a Comissão Examinadora publicará a lista definitiva dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2022, das quais não caberá qualquer impugnação.

3.12. Não será conhecido o pedido de reconsideração a que se refere o item 3.8 deste Edital que:

- a) for enviado por meio do Tipo do Documento diverso daquele previsto na alínea “a” do item 3.10 deste Edital;
- b) não contiver a assinatura eletrônica do próprio servidor;
- c) for enviado para unidade diversa da especificado na alínea “d” do item 3.10 deste Edital;
- d) for enviado por meio diverso do especificado neste Edital;
- e) for enviado por meio de um novo processo eletrônico no SEI;
- f) não for enviado novamente para a unidade prevista na alínea “d” do item 3.10 deste Edital.

4 DOS TÍTULOS E SUA PONTUAÇÃO

4.1. Serão considerados títulos em processo de avaliação de potencialidades, nos termos do art. 21 da Resolução n. 953/2020:

- 4.1.1.** Conclusão de cursos regulares - nível médio, curso sequencial, nível superior de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, reconhecidos por órgão governamental competente;
- 4.1.2.** Participação em eventos externos de formação para o desenvolvimento técnico ou científico - cursos, palestras, congressos, seminários e afins, devidamente certificados, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;
- 4.1.3.** Participação em ação de formação promovida e certificada pela Escola Judicial Militar (ou pela Justiça Militar de Minas Gerais, se a ação for anterior à criação da Escola) observado o limite da pontuação fixado no Anexo VII da Resolução TJMG n. 953/2020, permitindo-se sejam computados até o máximo de 30 (trinta) pontos, excetuadas as ações para as quais o servidor tenha sido convocado, de forma análoga a do inciso II do art. 24 da Resolução TJMG n. 953/2020;
- 4.1.4.** Tempo de efetivo exercício na classe, na qual o servidor estiver posicionado, da carreira do cargo ocupado em 30 de junho do ano de referência do edital, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a tal período;
- 4.1.5.** Tempo de efetivo exercício de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se o fracionamento excedente a tal período, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;
- 4.1.6.** Tempo de substituição no exercício de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, não computado qualquer fracionamento, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;
- 4.1.7.** Tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, com função de gerência, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, não computado qualquer fracionamento, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;
- 4.2.** Os títulos referentes à conclusão de cursos regulares previstos no item 4.1.1 deste Edital serão pontuados observando-se a categoria e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos anexos VI e IX da Resolução TJMG n. 953/2020;
- 4.2.1.** Poderão ser pontuados, no máximo, 2 (dois) títulos referentes à conclusão de cursos regulares.
- 4.2.1.1.** Cursos regulares excedentes ao quantitativo discriminado no item 4.2.1 deste Edital serão desconsiderados, sendo vedada sua pontuação como evento externo a que se refere a 4.1.2 deste Edital.
- 4.2.1.2.** O curso regular exigido como requisito poderá ser utilizado também como título a ser pontuado, desde que observado o limite de dois títulos previsto no item 4.2.1 e observado, ainda, o disposto no item 4.2.2, ambos deste Edital.
- 4.2.2.** O curso regular exigido para ingresso na classe inicial da carreira não será pontuado para fins de promoção vertical.
- 4.2.3.** O curso regular pontuado como título em promoção vertical anterior poderá ser considerado requisito para nova promoção, vedada a pontuação.
- 4.2.4.** Na impossibilidade da apresentação do diploma/certificado de conclusão do curso regular, o servidor deverá apresentar comprovante/declaração da instituição de ensino que promoveu o curso, do (a) qual deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:
- a)** nome do curso;
- b)** tipo do curso;
- c)** data efetiva de conclusão do curso;
- d)** carga horária do curso;
- e)** a aprovação no trabalho final ou monografia, em se tratando de especialização *lato sensu*, exceto quando dispensado nos termos de Resolução do Ministério da Educação, constante no certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f)** aprovação na dissertação para mestrado ou na defesa direta de tese para o doutorado, em se tratando de especialização *stricto sensu*.
- 4.2.4.1.** Não será aceito considerado comprovante/declaração de instituições:
- a)** tais como associações, sindicatos, cursos preparatórios, dentre outros, não cadastradas por órgão governamental competente;
- b)** do (a) qual não constem todas as informações a que se refere o item 4.2.4 deste Edital.
- 4.2.5.** O curso regular da categoria sequencial não será considerado como requisito para a Promoção Vertical, conforme previsto no Anexo VI da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.3.** Os títulos elencados nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital serão pontuados observada a carga horária e a relação de aplicabilidade previstas nos Anexos VII, VIII e IX da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.3.1.** A carga horária mínima para a pontuação de títulos referentes à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico é de 2 (duas) horas.
- 4.3.2.** Será atribuída pontuação mínima aos títulos referentes à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico nos quais não constar a carga horária.
- 4.3.3.** Títulos relativos a atividades com carga horária fracionada serão pontuados considerada a hora inteira, sem arredondamento.
- 4.3.4.** O certificado de participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico com carga horária superior a 200 horas terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, observada a aplicabilidade prevista no Anexo IX da Resolução TJMG n. 953/2020;

4.3.5. Para fins de pontuação dos títulos previstos no item 4.1.2 será observada a pontuação máxima de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos com o somatório dos demais títulos elencados no item 4.1 deste Edital.

4.4. Para fins de pontuação total do título de participação em ação de formação promovida e certificada pela EJM, nos termos do item 4.1.3, será multiplicada a carga horária total pelo índice multiplicador fixado no Anexo VII da Resolução TJMG n. 953/2020, observando-se a limitação de 30 (trinta) pontos.

4.4.1. Será pontuada a ação de formação promovida e certificada pela EJM que apresentar carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula.

4.4.2. As ações de formação promovidas e certificadas pela EJM com carga horária fracionada serão pontuadas considerando-se somente a hora inteira, sem arredondamento.

4.4.3. Nos títulos de participação em formação promovida e certificada pela EJM em que houver omissão em relação à carga horária, será atribuída pontuação mínima, considerando-se a carga horária de 1 (uma) hora.

4.4.4. Os títulos relativos à ação de formação indicada e/ou custeada pela Justiça Militar/EJM para servidor(es) específico(s) não serão pontuados, conforme o inciso III, art. 24 da Resolução TJMG n. 953/2020.

4.4.5. A participação em duas ou mais ações de formação idênticas promovidas pela EJM será pontuada uma única vez, ainda que ocorrida em períodos distintos.

4.5. Para fins do cômputo de efetivo exercício, previsto nos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 da Resolução TJMG n. 953/2020.

4.6. Não será computado o tempo de substituição, a que se refere o item 4.1.6 deste Edital, concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto no item 4.1.5.

4.7. A pontuação a que se referem os itens 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 deste Edital não exclui a pontuação prevista no item 4.1.4 deste Edital.

4.8. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos constantes nos itens 4.1.2, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 deste Edital não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos previstos no item 4.1 deste Edital, nos termos do art. 27 da Resolução TJMG n. 953/2020.

4.9. Os títulos obtidos em período anterior ao ingresso do servidor no cargo em que esteja concorrendo poderão ser pontuados.

4.10. A partir da segunda promoção vertical, os títulos elencados no item 4.1 somente serão pontuados se obtidos após a data de levantamento das vagas para o processo de avaliação de potencialidades referente a última promoção vertical alcançada pelo servidor, à exceção do curso regular utilizado como requisito para a classe à qual o servidor esteja concorrendo, desde que não tenha sido anteriormente pontuado.

4.11. Serão considerados os títulos previstos neste Edital obtidos até 30 de junho de 2022 e apresentados dentro do prazo previsto no item 3.2 deste Edital.

4.12. Caberá à Comissão Examinadora analisar a pertinência, a validade e a aplicabilidade dos títulos submetidos à avaliação.

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será indeferida pela Comissão Examinadora, a inscrição do servidor que:

- a)** não preencher qualquer um dos requisitos descritos no item 2 deste Edital;
- b)** não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no item 2, nos termos do item 3.3, ambos deste Edital.

5.2. O servidor que tiver a inscrição indeferida ou cuja inscrição não for conhecida restará eliminado do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022.

5.3. A classificação no processo de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022 será feita na classe da respectiva carreira, após análise da documentação e da pontuação de títulos, e obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida pelo servidor.

5.4. Havendo empate, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios para obtenção da classificação:

- a)** tempo de serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, apurado na data de 30 de junho de 2022;
- b)** tempo de serviço na classe em que o servidor se encontrar na data de 30 de junho de 2022;
- c)** maior número de horas em ações de formação promovidas pela EJM, apurado na data de 30 de junho de 2022, excluídas as relativas a ações pontuadas como título e aquelas para as quais o servidor tenha sido convocado/indicado;
- d)** maior tempo em dias de atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, observado o mínimo de 180 (cento oitenta) dias apurado na data de 30 de junho de 2022;
- e)** maior idade, apurada na data de 30 de junho de 2022;
- f)** sorteio.

5.4.1. Para fins de cômputo de tempo de serviço previsto nas alíneas “a” e “b” do item 5.4 deste Edital, aplica-se o disposto no Parágrafo Único da Resolução TJMG n. 953/2020.

5.4.2. A informação acerca da participação em ações de formação promovidas pela EJM a que se refere a alínea “c” do item 5.4 deste Edital, para as quais o servidor não tenha sido convocado, deverá constar do

processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor, na forma prevista nas alíneas “e” e “f” do item 3.3 deste Edital.

5.4.3. O tempo de atuação a que se refere a alínea “d” do item 5.4 deste Edital não será computado se exercido durante a jornada de trabalho do servidor.

5.4.4. A informação acerca da atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, a que se refere a alínea “d” do item 5.4 deste Edital, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor, na forma prevista nas alíneas “g” e “h” do item 3.3 deste Edital.

5.5. A Comissão Examinadora providenciará a publicação no DJMe, no expediente do Secretário Especial da Presidência, da lista preliminar de inscrições indeferidas, se houver, contendo as razões do indeferimento da inscrição, e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022

5.6. Na mesma data de publicação da lista preliminar de classificação a que se refere o item 5.5 deste Edital, a Comissão Examinadora disponibilizará a pontuação dos títulos de cada candidato em seu processo SEI de inscrição, para consulta.

5.7. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento da inscrição e da classificação no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação a que se refere o item 5.5 deste Edital.

5.8. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado para se inscrever;

b) fundamentar o pedido de reconsideração;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de Reconsideração” gerado;

d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato para a unidade “Recursos Humanos”.

5.9. A decisão sobre o pedido de reconsideração a que se refere o item 5.7 deste Edital será publicada no DJMe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato.

5.10. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o item 5.7 deste Edital, poderá interpor recurso ao Presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação a que se refere o item 5.9 deste Edital.

5.11. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Recurso” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor para se inscrever;

b) fundamentar o recurso;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Promoção vertical - Recurso” gerado;

d) enviar o processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade “Recursos Humanos”.

5.12. A decisão sobre o recurso a que se refere o item 5.10 deste Edital será publicada no DJMe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato.

5.13. Não havendo conhecimento ou provimento dos pedidos de reconsideração a que se refere o item 5.7 ou do recurso a que se refere o item 5.10, ambos deste Edital, a lista a que se refere o item 5.5 deste Edital será o resultado definitivo do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, da qual não caberá qualquer impugnação.

5.14. Caso as decisões dos pedidos de reconsideração a que se refere o item 5.7 ou dos recursos a que se refere o item 5.10, ambos deste Edital, alterem a lista preliminar das inscrições indeferidas ou da classificação no processo de Promoção Vertical referente ao exercício de 2022, será publicada nova lista no DJMe.

5.15. Na mesma data de publicação da lista a que se refere o item 5.14 deste Edital, a Comissão Examinadora disponibilizará, para consulta, a pontuação atualizada dos títulos, se houver, no processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato.

5.16. Não será conhecido o pedido de reconsideração ou o recurso a que se referem, respectivamente, os itens 5.7 e 5.10, todos deste Edital, que:

a) for enviado por meio do Tipo do Documento diverso daquele previsto na alínea “a” do item 5.8 ou na alínea “a” do item 5.11, ambos deste Edital;

b) não contiver a assinatura eletrônica do próprio candidato;

c) não for enviado para a unidade “Recursos Humanos”;

d) for enviado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital;

e) for enviado por meio de um novo processo eletrônico no SEI.

6 DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após a conclusão do certame, a Comissão Examinadora encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, com o resultado final do processo classificatório relativo ao exercício de 2022.

6.2. O resultado final do processo classificatório para Promoção Vertical previsto neste Edital será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e publicado no DJMe.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Comissão Examinadora do Processo Classificatório instituída pela Portaria n. 1.461, de 11 de julho de 2022, publicada no DJMe de 12/07/2022, estará à disposição dos candidatos para informações, na sede da Justiça Militar ou por meio do telefone (31) 3274-1566.

7.2. Todas as publicações oficiais referentes ao processo classificatório serão feitas no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe.

7.3. Este Edital será publicado no DJMe uma vez, em seu inteiro teor.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Lotando:

- o servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, JME 0410-3, na Área de Recursos Humanos, a partir de 09/08/2022;

- o servidor Herbert Gomes Colen, JME 0377-8, na Área de Recursos Humanos, a partir de 09/08/2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 31/08/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000043-13.2022.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 0002938-11.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: R. M. A.

Advogados: Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)

Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Jéssica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL**INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Processo eproc n. 0004052-92.2012.13.0003

Processo de referência: 0004052-92.2012.13.0003 – Classe: Apelação

Relator: Desembargador Jadir Silva

Arguinte: Segunda Câmara do TJMMG

Arguido: Pleno do TJMMG

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Advogado: João Marcelo Alves (OAB/MG 125084)

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 0002773-67.2018.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 2000421-97.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Wesley Tiago Ferreira Quadros

Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)

Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Estrela Isis de Almeida Marinho (OAB/MG 175693)

Nelide Portela Costa Ferreira de Melo (OAB/MG 214693)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, também por unanimidade, em rejeitá-los.

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.**

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados – art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

- “A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/9/2018, DJe 11/10/2018).

- Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.

- Embargos de declaração rejeitados.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000087-32.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000415-47.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Herbert Lucas Costa Baião Pereira

Impetrante(s)/Advogado(s): Márcio Brandão de Paiva (OAB/MG 168564)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA**HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO-OCORRÊNCIA – ANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.**

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002224-51.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Sd PM Danilo Pena Braga (1)

2º Sgt PM QPR João Fidelis Mendes (2)

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) (1)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pelos apelantes e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento aos recursos interpostos pela defesa, para reformar integralmente a sentença de primeira instância, no sentido de absolver os números 093.804-3, 2º Sgt QPR João Fidelis Mendes, e 141.332-7, Sd PM Danilo Pena Braga, da imputação de prática de tortura (art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997), com fundamento no art. 439, letra “e” (insuficiência de provas), do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINARES: 1ª) ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE A PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA – INOCORRÊNCIA – A SENTENÇA PROFERIDA MONOCRATICAMENTE TORNA-SE PÚBLICA COM A SUA INSERÇÃO NO SISTEMA INFORMATIZADO PROCESSUAL, SENDO MARCO TEMPORAL DE PRAZO PRESCRICIONAL – 2ª) PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO: OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO DE PERMANECER NA RESERVA DA CORPORACÃO MILITAR COM A DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO PÚBLICO – EFEITO AUTOMÁTICO QUE NÃO PREVALECE NA JUSTIÇA MILITAR DIANTE DA APLICAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 125, §4º – REJEIÇÃO – 3ª) INÉPCIA DA DENÚNCIA – ALEGAÇÃO APÓS O PROFERIMENTO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE “A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA TORNA SUPERADA A TESE DE INÉPCIA DA DENÚNCIA” (RESP 1881928/SC, AGRG NO ARESP 1746539/SP E AGRG NOS EDCL NO HC 501984/RN) – REJEIÇÃO – MÉRITO: MILITARES – CONDENAÇÃO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE TORTURA (ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997) – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A SUSTENTAR A PRETENSÃO ACUSATÓRIA – MERAS CONJECTURAS – DÚVIDA COMPUTADA EM FAVOR DOS ACUSADOS. ABSOLVIÇÃO DECRETADA – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo